

Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Vila Rica  
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**EMENDA Nº 001/2025**

**Dispõe sobre Emenda Substitutiva, modificativa e aditiva ao Projeto de Lei Municipal nº 061/2024 do executivo, que dispõe sobre a ocupação do solo urbano, zoneamento da sede do Município de Vila Rica - MT e dá outras providências.**

**AUTORIA: Clebis Lourenço Pereira e Isley Borges da Silva**

Os vereadores signatários apresentam ao plenário, Emenda Substitutiva, Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Municipal nº 061/2024 do executivo, que dispõe sobre a ocupação do solo urbano, zoneamento da sede do Município de Vila Rica - MT e dá outras providências, conforme segue:

**Art. 1º** - Fica Substituída a redação do caput do Art. 4º e modificada a redação do § Único do Art. 4º, do Projeto de Lei Municipal nº 061/2024 de autoria do Poder Executivo, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 4º** – As novas obras de ampliação nas edificações terão que estar de acordo com as disposições desta Lei, ressalvando que as edificações preexistentes não necessitarão de regularização (Alvarás e Habite-se) para que as suas ampliações sejam aprovadas e executadas.

**§ Único:** A concessão de alvará para as novas obras de construção e ampliação residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecido nesta Lei Complementar.

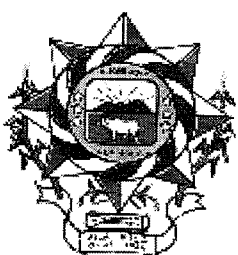
**Art. 2º** - Fica aditado § Único ao Art. 6º do Projeto de Lei Municipal nº 061/2024 de autoria do Poder Executivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** – .....

**§ Único** - excetuam-se ao dispositivo deste caput os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou indústrias preexistentes, localizadas em áreas da Zona Residencial (ZR), ficando resguardado o direito a renovação de seus alvarás de localização e funcionamento.

**Art. 3º** - Fica substituída a redação do Art. 23 do Projeto de Lei Municipal nº 061/2024 de autoria do Poder Executivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo Nº	000/25
Entrada Em	23/10/25
Câmara Municipal de Vila Rica	



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Vila Rica  
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**Art. 23 - Será respeitado o direito adquirido de todos aqueles que construíram e tenham empreendimentos antes da vigência da presente lei. Tal direito engloba a construção, atividade, localização e demais direitos que já integram o patrimônio da pessoa.**

**Art. 4º - Ficam modificadas as redações do Inciso II e do § 2º do Art. 25 do Projeto de Lei Municipal nº 061/2024 de autoria do Poder Executivo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:**

**Art. 25º - .....**

**I - .....**

**II - estacionamento de veículos, desde que o mesmo seja descoberto e o afastamento frontal tenha no mínimo 3 (três) metros, podendo ainda ser utilizado como área permeável;**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - Nos terrenos de esquina deverá ser respeitado afastamento de 3,00m (três metros) na testada principal de acordo com a Tabela OCUPAÇÃO, na forma do ANEXO III.**

**§ 3º - .....**

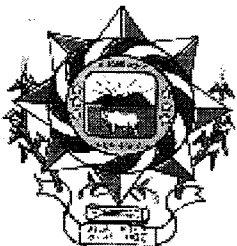
**Art. 5º - Fica modificada a tabela do Anexo III do Projeto de Lei Municipal nº 061/2024 de autoria do Poder Executivo, que passará a vigorar com a seguinte composição:**

**ANEXO III**

**TABELA DE OCUPAÇÃO**

Zona	Área mínima do lote	Dimensão mínima de testada	Taxa de ocupação	Aproveitamento básico não oneroso	Outorga onerosa (10)	Índice de Permeabilidade e Mínimo	Afastamento frontal mínimo	Afastamento lateral / fundos
ZR	250 m <sup>2</sup> (1) (2)	10 m	70%	1 (5)	-	15% (3)	3 m	1,50 m (4) (7) (11)
			100 % (11)	3 (11)		10% (3) (11)	0 m (11)	0 m (4) (7) (11)
ZE	375 m <sup>2</sup> (2)	10 m	80%	1 (5)	2 (4)	10% (3)	3 m (9)	1,50 m (4) (7)
ZC	300 m <sup>2</sup> (2)	10 m	100%	3 (5)	0,5 (4)	10% (3)	3 m (9)	1,50 m (4) (7)
ZI	1.100 m <sup>2</sup>	25 m	80%	1 (5)	-	10% (3)	5 m	1,5 m
ZV	500 m <sup>2</sup> (2)	20 m	50% (8)	1 (5)	-	10% (3)	3 m	1,5 m (6)

Protocolo Nº 009125  
Entrada Em 23/01/25  
Câmara Municipal de Vila Rica

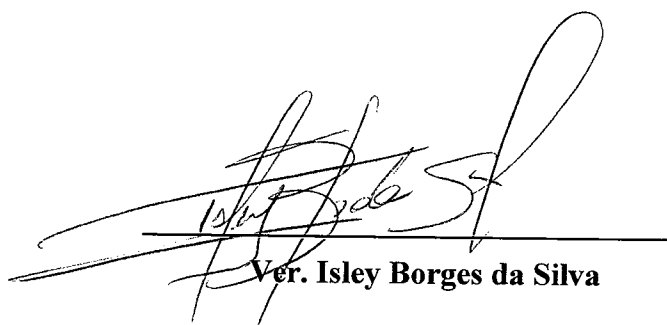


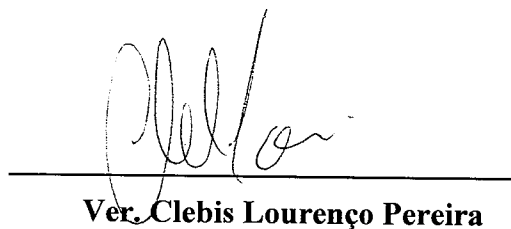
Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Vila Rica  
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**Art. 6º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 21 de janeiro de 2025.

  
Ver. Isley Borges da Silva

  
Ver. Clebis Lourenço Pereira

Protocolo Nº	009125
Entrada Em	23 101 135
Câmara Municipal de Vila Rica	